



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano I – Edição 55 – Tauá-CE, terça-feira, 19 de novembro de 2019

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - VALDEMAR GOMES BEZERRA JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIZ TOMAZ DINO
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – WILLIANA BEZERRA DE CARVALHO

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município - HEPAMINONDAS FEITOSA SOBRINHO
Secretaria da Controladoria Geral - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Administração - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento – LORENA FEITOSA E CASTRO GONÇALVES
Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria de Educação - MARIA SILÉDA HOLANDA
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ
Superintendência Municipal do Meio Ambiente - AGILDO PEREIRA NOGUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico– FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos - JOÃO EVONILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
Secretaria de Cultura e Turismo - RADIR SOARES DA ROCHA
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA
Agência de Desenvolvimento Económico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA

GABINETE DO PREFEITO

1) PORTARIA N° 1113002/2019, de 13 de novembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que **MARIA MICIRLANIA DE SOUSA VERISSIMO** ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, na Prefeitura Municipal de Tauá/CE, com vínculo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Tauá/CE – SME, do Processo Administrativo nº 035/2019;

CONSIDERANDO o pedido fora realizado em 16 de janeiro de 2019 (fls. 02); com documentação probatória (fls. 03 a 06); com Parecer Jurídico da SME (fls. 07 a 08) e Parecer PGM (fls. 14 a 16) **ambos no sentido de deferir o pleito**;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Orgânica do Município de Tauá/CE em seu artigo. 44, II, e na Lei nº 791/1993, em seus arts. 4º e 99.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR**, a pedido de **MARIA MICIRLANIA DE SOUSA VERISSIMO**, inscrito (a) no CPF nº 000.503.543-02, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Tauá/CE em seu artigo. 44, II, e na Lei nº 791/1993, em seus arts. 4º e 99.

Art. 2º - A Secretaria de Educação fica responsável por fiscalizar a data de início e de fim do gozo, bem como a quantidade de períodos a serem concedidos, tudo conforme a escala de conveniência da administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Frederico Cito Cesar Rego
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1) EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 0801001/2019**, instaurado através da **Portaria nº 0812001/2019** do Exmº Sr. Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a servidora, **DENICE AIRES MACHADO**, CPF 855.359.903-53, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, lotado na Secretaria de Educação do Município de Tauá que contra ela tramita, o **Processo Administrativo nº. 0801001/2019** para apurar o cometimento do ilícito previsto no Art. 147 do Regime Jurídico Único dos Servidores – RJU (Abandono de Cargo) e, uma vez não tendo sido encontrada para CITAÇÃO pessoal, nos endereços fornecidos pela própria, fica assim a servidora **DENICE AIRES MACHADO, CITADA** nos termos do parágrafo único do Art. 174, da Lei Municipal 791/1993, de 30 de agosto de 1993 e Art. 2º da Lei 1901 de 21 de agosto de 2012, pelo presente EDITAL, com o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, para, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA, sob pena de revelia conforme preceitua o Art. 175 do mesmo Diploma Legal.

Tauá/CE, 19 de novembro de 2019.

VERONILDA OLIVEIRA CAVALCANTE
Presidente da Comissão Processante

SECRETARIA DE SAÚDE

1) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Tauá-CE, por meio da Secretaria de Saúde torna público a aplicação de sanção administrativa de **SUSPENSÃO DE LICITAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ pelo prazo de 05 (dois) anos**, devidamente prevista no artigo 7, da Lei nº 10.520/2002 à empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 24.334.945/0001-08, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2019-SMS**, instaurado para apurar inexecução contratual junto a este órgão. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "F" da Lei nº 8.666/93.

Tauá/CE, 19 de novembro de 2019.

MARCOS WILLIAN NORONHA
Secretário de Saúde do Município de Tauá/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2019-SME
Autos do PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO N° 00.005/2019 – PPRP
CONTRATO N° 00.005/2019 – 01 -FMS
Causa da Rescisão: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL.

Fundamento Legal: Art.77, Art.78, todos da Lei nº 8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

DECISÃO**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Contratual nº 001/2019 - SMS, instaurado em face da empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.334.945/0001-08, **CONTRATADA** de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 00.005/2019-PPRP e em conformidade com o Contrato nº 00.005/2019 - 01 - SMS, assinado em 22 de Maio de 2019, para aquisição de material de expediente, com vistas apuração do descumprimento das obrigações contratuais, qual seja, a não entrega dos produtos solicitados.

Pelos documentos acostados aos autos denota-se que a Diretora do Departamento Administrativo Financeiro enviou a **ORDEM DE COMPRA nº 201900653 para o e-mail da empresa aos 05/08/2019, confirmação de recebimento desta aos 06/08/2019, e decorridos mais de 30 (trinta) dias desta, a empresa não tenha cumprido sua obrigação nos termos contratados.**

Decorrente do não cumprimento e, ausente qualquer justificativa para tal, procedeu-se na expedição de notificação, bem como tendo sido efetivados vários contatos telefônicos no intuito de ver sanada a situação, contudo, a empresa que silente, permaneceu inerte.

Assim, considerando o Memorando nº 46/2019 - SMS, foi instaurado Processo Administrativo aos 18 de agosto de 2019, para apurar as supostas responsabilidades da empresa fornecedora.

O processo foi conduzido pela Secretária Municipal de Saúde, procedendo-se à citação a empresa através dos Correios por meio de Aviso de Recebimento - **AR nº JU 36406098 5 BR**, qual, retorna com a informação de não entrega em virtude de suposta alteração de endereço da referida empresa, na data de **01/10/2019**.

Apesar de haver retornado sem atingir o devido fim de cientificar a empresa, esta **APRESENTOU DEFESA** através de assessor jurídico, **recebida aos 03/10/2019**.

Conforme certidão emitida nos autos, a Assessoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico, concluindo pela aplicação das sanções previstas na Cláusulas 10 e 11 do Contrato nº 00.005/2019 - 01-SMS, bem como daquelas previstas dos Arts. 77 a 88 da Lei nº 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, foi observada a regularidade formal e instrumental do presente processo administrativo, bem como, a concessão do exercício, pela empresa, do seu direito de defesa, conforme se denota da apresentação de sua defesa, apensa a estes autos.

Examinando os trâmites do processo administrativo, não vejo qualquer irregularidade na sua condução, sendo observado com rigor todas as fases.

O Processo Administrativo foi devidamente instruído, nele constando a Notificação da empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, para ciência dos atos do procedimento contra ela instaurado, via **AR nº JU 36406098 5 BR**, para querendo apresentar alegações defensivas, e Parecer Jurídico, fundamentando a orientação apresentada para a aplicação de penalidade administrativa.

DO MÉRITO

A empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** foi declarada vencedora de alguns itens do **PREGÃO PRESENCIAL N° 00.005/2019**, tendo assinado contrato com esta Secretaria Municipal de Saúde aos 22 de maio de 2019.

Da vigência contratual passou-se a ser expedidas as devidas Ordens de Compra com o fim de atender as necessidades e garantir a funcionalidade das atividades administrativas desta Secretaria. Contudo, quanto a **ORDEM DE COMPRA nº 201900653**, expedida para o e-mail da empresa aos 05/08/2019, com conseqüente confirmação de recebimento desta aos 06/08/2019, decorridos mais de 30 (trinta) dias da referida solicitação, a empresa não cumpriu sua obrigação nos termos contratados, não honrando seu compromisso, posto que não entregou os itens solicitados.

De início, impende destacar que **"a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora"** (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi instaurado o Processo Administrativo nº 001/2019-SMS, para a averiguação quanto ao não fornecimento dos produtos solicitados à empresa fornecedora, através da **ORDEM DE COMPRA nº 201900653**.

Por oportuno frisar que a empresa em momento algum protocolou junto à esta Secretaria de Saúde, conforme previsão contratual descrita na CLÁUSULA SEXTA, ITEM 6.4, qualquer pedido de prorrogação.

Desta feita **INEXISTE** autorização por parte desta SMS de qualquer prorrogação processual.

Constata-se igualmente ausente diante da defesa apresentada pela empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, por mínimo que seja, **qualquer indício de motivação excepcional** para que a mesma descumprisse as cláusulas contratuais vigentes.

Não há que se ponderar razoável que, um contrato assinado em MAIO/2019 e antes mesmos de completados 06 (seis) meses de sua vigência a empresa já descumpra as cláusulas contratuais vigentes, sem, contudo, apresentar qualquer justificativa possível de ser recepcionada, razão por que se encontra a administração pública em real situação de prejuízo.

A inexecução total ou parcial do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"

Cabe à empresa contratada cumprir devidamente as avenças celebradas, inclusive quanto ao prazo para o fornecimento do produto licitado, sob pena de rescisão contratual e demais sanções, conforme previsão das **CLÁUSULAS DÉCIMA E ONZE** do contrato, bem como da **Lei nº 8.666/93**.

Verifica-se nos presentes autos que a contratada, até a presente data, não procedeu com a entrega dos itens solicitados através da Ordem de Compra emitida, encaminhando tão somente defesa genérica, sob a alegação de que os itens estão indisponíveis juntos aos fornecedores, sem comprovar o alegado.

No entanto, é importante ressaltar que a **empresa vencedora o certame está adstrita aos fins que se destinam o contrato celebrado com a Administração Pública e ao aceitar o encargo de fornecimento do produto nas especificações e marca contidas no ato convocatório de licitação, a empresa sujeita-se às disposições contratuais.**

A justificativa, desse modo, para a alteração do objeto do contrato ou substituição superveniente, deve ser robusta e inquestionável, além de atender ao sentido de realização do interesse público, além de ser anterior ao término do prazo estabelecido para entrega dos produtos, conforme descrito da **CLAUSULA SEXTA, ÍTEM 6.4 do contrato**, o que não se aplica a este caso.

A Administração Pública, na qualidade de contratante, não é obrigada a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais vantajosa. Com efeito, nenhuma substituição pode ser realizada sem a concordância prévia do ente público.

Ademais, não há comprovação ou demonstração, de modo exauriente, da inviabilidade da entrega dos produtos na forma licitada ou que pudesse ser ofertada nova marca, seja de qualidade igual ou superior à contratada, nos termos do contrato celebrado junto à Secretaria de Saúde.

O que se constata é que o não cumprimento do contrato vem causando inúmeros prejuízos ao Município de Tauá, mais precisamente à esta Secretaria de Saúde que necessita dos produtos/materiais solicitados através da ordem de compras e que não receberá até a presente data.

A inexecução/descumprimento do Contrato enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, previstas nas Cláusulas 10 e 11 do referido instrumento.

Neste sentido, a Cláusula Décima do **CONTRATO Nº 00.005/2019 – 01 – SMS**, quanto as sanções administrativas e inexecução contratual assim prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...) 10.2- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto dessa licitação, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega do objeto dessa licitação.

c.2) Desistência de entregar o objeto dessa licitação.

(...) 10.5-As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

(...) 10.8-A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente. (...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

A aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração Pública (fornecedores) tem previsão legal e visa preservar o interesse público, quando este é prejudicado por condutas e/ou atos ilícitos cometidos por fornecedores nos procedimentos licitatórios. Além do caráter educativo e repressivo, para impedir que o ente público e a sociedade sofram maiores prejuízos pelo descumprimento das obrigações por parte das empresas contratadas.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem Processo Administrativo nº 001/2019-SMS, conclui-se que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou os produtos solicitados, apesar de ter recebido a Ordem de Compra, não ter solicitado prorrogação do prazo de entrega, bem como ter sido notificada através do processo em questão, causando prejuízos à Contratante.

O parecer jurídico apenso a estes autos, diante dos fatos e materialidade apresentados, bem como da garantia do exercício à ampla defesa pela empresa, constatou pela possibilidade de imputação das sanções administrativas previstas em lei e vigentes por força do **CONTRATO Nº 00.005/2019 – 01 – SMS**, bem como com fundamento nos Arts. 78 e 79, I, da Lei 8.666/93, sugerindo-se por cabível, a devida **APLICAÇÃO DA MULTA** de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato (item 10.2, c), bem como a **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR e contratar com a Prefeitura Municipal de Tauá** (item 10.6).

Desta feita, que haja fundamentação suficiente e legítima para fins de que se proceda na rescisão unilateral do contrato firmado com **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, haja vista o descumprimento das **CLÁUSULAS SEXTA E NONA** deste, que ensejaram a inexecução do objeto contratado. Pelo que se propõe, cabível a aplicação das penalidades previstas nas **CLÁUSULAS 10 e 11** do **Contrato nº 00.005/2019-01-SMS**.

CONCLUSÃO

Ressalta-se que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade e que procedeu de forma coerente a análise do caso, em consonância com as provas constantes nos autos, de modo que acato em parte o Parecer Jurídico.

Ademais, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato, bem como estão previstas no instrumento contratual que, a propósito, vincula tanto a administração quanto o particular. **Assim, diante das considerações apresentadas, decido:**

1) Pela Rescisão do CONTRATO Nº 00.005/2019-01-SMS, firmado aos 22 de maio de 2019, entre a empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI e o MUNICÍPIO DE TAUÁ, através desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, diante da INEXECUÇÃO CONTRATUAL constatada, com fundamento na CLÁUSULA 11 e Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2) Pela suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta decisão;

Dê-se ciência à interessada, com a expedição de competente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** apenso a esta decisão, oportunizando prazo para recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Após, tomadas às providências necessárias, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tauá/CE, 04 de novembro de 2019.

MARCOS WILLIAN NORONHA
Secretário de Saúde do Município de Tauá/CE